Data da Publicação: 22/12/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2054 **Identificador do Ato:** #08540

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014 (CÓDIGO

deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma da Lei Complementar nº 002/2014 (Código Tributário Municipal) e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das Taxas remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pela Agência Fazendária Municipal e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ser retirados pessoalmente na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodápolis, MS, caso não tenham sido recebidos pelo contribuinte, ou mediante acesso pelo portal eletrônico do Município.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições da Lei Complementar Municipal nº 002/2014.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I. nome da pessoa jurídica licenciada;

II. endereço do estabelecimento;

III. atividades autorizadas;

IV. número de inscrição municipal;

V. número do CNPJ.

Art. 8º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo:

Parágrafo único. Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada, laudo do Meio Ambiente (atividades classi?cadas “alto-risco”), laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas “alto risco” e as mencionadas no anexo I deste Decreto), e laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m

, conforme Normas

Técnicas do Estado do MS, e aquelas consideradas de “alto risco” pelo anexo I desde decreto).

Art. 9º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5

o

deste decreto, serão efetuadas e deferidas ou

indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§ 2º. No caso de haver insu?ciência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - A base de cálculo das Taxas remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município, serão calculas em Unidade Fiscal de Deodápolis (UFID) de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 002/2014.

Art. 11 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2026, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

Art. 12. As Taxas de que trata o art. 1º, referentes ao exercício de 2026, poderão ser pagas em cota única, com vencimento em 20 de fevereiro de 2026, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado.

§ 1º Alternativamente, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, observados os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 20 de